



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

chegue efetivamente àqueles que dele necessitam, ao mesmo tempo em que coíbe fraudes.

Por todas essas razões, consideramos que este Projeto de Lei é de extrema relevância para o Município de Ibatiba-ES, estando alinhado com os princípios constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e eficiência da administração pública.

Sua aprovação contribuirá significativamente para o bem estar social e a promoção da saúde pública.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003300360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal promover a inclusão social e a solidariedade, através da isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para três categorias de candidatos: doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e doadores de medula óssea. A doação de sangue e medula óssea é um ato de extrema importância para o sistema de saúde, podendo salvar inúmeras vidas. No entanto, os bancos de sangue frequentemente enfrentam escassez de doadores. Este projeto visa incentivar a doação regular de sangue e medula óssea ao isentar doadores fidelizados da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos. Acreditamos que essa medida pode aumentar significativamente o número de doadores regulares, contribuindo para a manutenção dos estoques de sangue e para o aumento do cadastro de doadores de medula óssea. O CadÚnico é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, sendo o meio de inclusão dos cidadãos em programas sociais federais. A isenção da taxa de inscrição para candidatos inscritos no CadÚnico é uma forma de promover a inclusão social, permitindo que mais pessoas em situação de vulnerabilidade econômica possam concorrer a vagas em concursos públicos e processos seletivos, aumentando suas chances de mobilidade social. O projeto também prevê mecanismos de controle e transparência, estabelecendo critérios claros para a concessão da isenção e as sanções aplicáveis em casos de informações falsas. Isso garante que o benefício





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Sidimar Souza da Silva



SIDIMAR SOUZA DA SILVA

VEREADOR

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003300360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PROCESSOS SELETIVOS AOS CANDIDATOS DOADORES DE SANGUE FIDELIZADOS, CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES PARTICIPANTES DE PROGRAMAS SOCIAIS (CADÚNICO) DO GOVERNO FEDERAL E DOADORES DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES”.

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da Município:

I – Os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – Os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

III- Os candidatos doadores de sangue em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003300360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafaella Damasceno Soares Corrêa** em 09/04/2025 12:50

Checksum: **CF25AA33B35A0252606F979BDDF1DD022E38D3AF522F28F3DB66C9A30B4C171C**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003300360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.